



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 04 de setembro de 2020 - Ano 10 - nº 812



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 0283 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26682/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SIDNEI ANTONIO GONÇALVES DE JESUS, RG: 20.346.421-7, matrícula nº 13687 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 03 de agosto de 2020

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0284 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1742/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DECIO FRANCISCO ISIDORO, RG: 16.330.270-4, matrícula nº 8156 cumprir Licença Prêmio sendo 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso a partir de 20 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0285 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22177/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) AIRTON RIBEIRO MAIA, RG: 18.673.548-0, matrícula nº 900695 cumprir Licença Prêmio sendo 60 (sessenta) dias em descanso a partir de 14 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0286 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1403/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SELMA ALVES DE FRANCA SEBASTIÃO, RG: 27.433.575-X, matrícula nº 14816 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 03 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0287 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25488/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSIMEIRE ARAUJO DA SILVA, RG: 18.301.919-2, matrícula nº 14810 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 03 de agosto de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0288 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22488/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUCINEIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, RG: 28.576.280-1, matrícula nº 17866 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 12 de agosto de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0289 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29266/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, RG: 571296, matrícula nº 7676 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 14 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0290 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16206/13

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NEUSA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 20.248.941-3, matrícula nº 14765 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 03 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0291 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2087/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUIS CARLOS MENDES BARRETO, RG: 36.959.072-7, matrícula nº 14461 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de setembro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0292 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23593/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ FERNANDO BRAGA DA CUNHA FILHO, RG: 65.151.783, matrícula nº 15039 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 10 de agosto de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0293 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 07100/2005

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SERGIO PAULO AMARAL REIS, RG: 9.083.000, matrícula nº 15039 cumprir Licença Prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativos desde 01 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0294 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10570/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSALVO TEIXEIRA, RG: 11.987.569-X, matrícula nº 2856 cum-

prir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de julho de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0295 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15914/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULA CRISTINA GREGORIO, RG: 41.203.253-3, matrícula nº 14062 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 26 de setembro de 2019 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0296 LP
De 04 de setembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 07100/2005

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SERGIO PAULO AMARAL REIS, RG: 9.083.000, matrícula nº 15039 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 30 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal ANDREA APARECIDA MOURA matrícula 9012, Secretário de Escola CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 23455/15.

Sumaré, 04 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal CYRO DE CARVALHO matrícula 12085, Promotor de Segurança Viária CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 21799/16.

Sumaré, 04 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal DEBORÁ LIGIA AMORIM DE SOUZA matrícula 20122, Auxiliar de Limpeza e Conservação CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 20466/17.

Sumaré, 04 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) público municipal DEBORÁ LIGIA AMORIM DE SOUZA matrícula 20122, Auxiliar de Limpeza e Conservação CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 20466/17.

Sumaré, 04 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciarso

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.863, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor o Comitê Intersectorial para Ações de retorno às aulas presenciais, dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

O novo coronavírus (Sars-CoV-2) emergiu no final de 2019 e gera a doença conhecida como Covid-19.

O conhecimento sobre o Sars-CoV-2 encontra-se em aperfeiçoamento à medida que o Ministério da Saúde (MS) consolida as informações recebidas dos diversos países e das novas evidências técnicas e científicas publicadas.

Considerando esse cenário, a integração e articulação das Redes Municipal e Estadual de Ensino, Secretaria Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Educação, Vigilância Sanitária e Conselho Tutelar, por meio da junção das ações, que visam ampliar alcance e impacto nos estudantes e suas famílias, para otimizar a utilização dos espaços, dos equipamentos e dos recursos disponíveis para as atividades escolares;

Considerando o processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos;

Considerando que as escolas cumprem importante papel na redução da propagação de doenças, quando proporcionam ambientes de aprendizado seguros e saudáveis ampliando o conceito de saúde na perspectiva de ação intersetorial;

Considerando que os protocolos visam promover o retorno das aulas presenciais de forma gradual, consciente e responsável, organizada em fases progressivas;

Considerando, ainda, os elementos constantes dos Protocolados - PMS nº 15.474/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, para compor o Comitê Intersectorial para Ações de retorno às aulas presenciais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular:
Marli Aparecida Vedovatto
RG nº 11.995.031

Maria Aparecida de Castro Rodrigues
RG nº 13.055.335-9

Luciene Schanton Pivotto
RG nº 33.968.800-2

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Dra. Luciana Utsonomiya
RG nº 33.539.466-8

III – Representantes da Comissão da COVID-19

Waltair Pereira Lucas RG nº 21.343.372

IV- Representantes Conselho Municipal de Educação

André Benitez Costa
RG nº 7.957.459

V- Representantes Secretaria de Educação Estado de São Paulo

Eliana Aparecida Freitas Lesse
RG nº 23.017.696-3

VI- Representantes Vigilância Sanitária

Adriana Singi Wegmuller
RG nº 22.785.280-1

VII- Representantes Conselho Tutelar

Sandra Barriuelo
RG nº 35.159.339-1

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interesse do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das ações.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 04 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 04 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 588, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 13279/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor PAULO ACOSTA, matrícula 20585, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.515.249-0, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecendo às restrições de sua CNH nº 02386086308, categoria "E".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 589, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime média e sem paridade à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "a", na redação anterior a EC nº 41/2003, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 638/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. ADELIA SALES DA SILVA, portadora da cédula de identidade, RG nº 11.987.596-2, CPF nº 155.055.698-38, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem SMS A, Ref. SMS-26-PSF, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC 41/2003, c/c art. 36 e 66, ambos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal, sem paridade.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 590, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime média e sem paridade à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "a", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 10.587/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. MARIA MARTINS VIEIRA, portadora da cédula de identidade, RG nº 18.509.723-6, CPF nº 079.680.368-44, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Enfermeiro SMS E, Ref. SMS-44, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 e 66, ambos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal, sem paridade.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 591, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação da EC 41/2003 c/c art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 2.982/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. MARIA HELENA PRATES ROCHA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 17.099.787-X, CPF nº 076.449.768-50, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, lotado no cargo de Serviços Gerais E, Ref. PMS 64, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação da EC 41/2003 c/c os art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 592, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação da EC 41/2003 c/c art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 10.441/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. MARIA LUCIA VICENTE, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12.793.107-7, CPF nº 017.283.028-11, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Cozinheira Municipal B, Ref. PMS47, que ora fica vago, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação da EC 41/2003 c/c os art. 34, § 1º da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 593, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;



Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 1568/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar a servidora APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA FRANCO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.643.072, ocupante do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR B, REF. PMS40, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços como Secretário de Escola B, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 594, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Desliga servidora celetista a seu pedido.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo servidor;

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 15571/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora IRENE ROSA DE OLIVEIRA ANGELO, matrícula 6723, portadora do RG nº 9.756.542-8, titular da função de ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL B, REF. MG13, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face do seu exposto pedido.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 26 de agosto de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do seu Art. 1º.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2020

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SUMARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS

O QUE DEVO FAZER?

- CORIZA**
FIQUE EM CASA
- CORIZA + FEBRE**
FIQUE ALERTA EM CASA
- CORIZA + FEBRE + TOSSE**
UNIDADE DE SAÚDE
- CORIZA + FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR**
UNIDADE DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

PREFEITURA DE SUMARÉ

**CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ**

Avenida Sete de Setembro, 1.085, Vila Menuzzo,
Sumaré, Estado de São Paulo - CEP 13171-505
Telefone: (19) 3828-7893 / (19) 3873-2122
conselhotutelar@sumare.sp.gov.br

Ofício Nº 562/2020 Sumaré, 03 de setembro de 2020.

Ilmo.Sr. (a)Ao: Secretário de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social/C/C: Presidente do CMDCA

Assunto: Lei nº 5731/2015, Art. 25 - parágrafo 4º. Segue abaixo as três determinações da Lei em vigência para publicação e ciência.

ESCALA EXTRAORDINÁRIA MÊS DE SETEMBRO

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré:

Lei Municipal nº 5.731/15:Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

Escala do plantão semanal de seg. a sex. Começando às 17h00 e finalizando às 8h00 da manhã do dia seguinte, aos sábados e domingos plantões de 24 horas, no mês de julho de 2020: art. 25- inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº 5731/2015:

SETEMBRO	7	8	9	10	11	12	13
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
8h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL	JULIANA	SANDRA	RICARDO	RODRIGO	MICHEL
8h00 as 13h00	MICHEL	SANDRA	SANDRA	RO/TODOS	RODRIGO		
12h00 as 17:00	SANDRA	RICARDO	RICARDO	MICHEL	MICHEL		

3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

III. promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X. representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Considerando os decretos municipais nº 10.763 de 13/03/2020, nº 10.764 de 14/03/2020, nº 10.765 de 16/03/2020, nº 10.766 de 17/03/2020 e o decreto estadual nº 64.862 de 13/03/2020 e nº 64.879 de 20/03/2020;

Considerando a necessidade de durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, devemos conter a propagação de infecção, manter o isolamento/distanciamento social como proteção individual e coletiva, transmissão local e preservar a Saúde de todos, dado ao crescente número de contaminação pelo COVID19;

O Conselho Tutelar está atendendo em plantão home-office pelo telefone (19) 99753-0737 e e-mails conselhotutelar@sumare.sp.gov.br e ct.sumare@yahoo.com.br de forma ininterrupta e têm mantido o expediente de suporte aos cidadãos remotamente. Em situações de urgência, o Conselheiro de plantão se desloca até o local para averiguação dos fatos e aplicação de medidas de proteção.

Enquanto estiver decretado estado de pandemia, o Colegiado irá cumprir a escala extraordinária.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Sandra Barriquelo Michel de Oliveira
Decreto nº 10.716/2020

Ricardo Mendes Tomaz
Decreto nº 10.716/2020

Rodrigo Almeida da Silva
Decreto nº 10.716/2020

Juliana Cunha
Decreto nº 10.716/2020



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

EDITAL CMDCA Nº 02/2020

Torna pública a abertura do Processo Seletivo para Escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC, que executará o projeto Mobilizar para Prevenir e Proteger, financiado pelo Itaú Social - Edital Fundo da Infância e Adolescência – FIA 2020, se aprovado, com base na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, as alterações produzidas pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o Processo Seletivo para Escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC, para a execução da proposta inscrita no Edital FIA 2020 na Modalidade 4: Realização de atividade de comunicação, campanha educativa, publicação, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Poderão participar OSCs devidamente certificadas, com seus cadastros documentais atualizados ou em processo de avaliação pela Comissão Permanente de Registro do CMDCA .

1.3. A documentação de Registro no CMDCA está prevista na Resolução Normativa CMDCA 01/2018 disponível em Diário Oficial do Município nº 525 de 01 de fevereiro de 2019, disponível na página <https://www.sumare.sp.gov.br/Diario.Oficial.php?edicao=todas>

1.4. Considerar-se-á para todos os efeitos as OSCs definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.5. Entende-se por Processo Seletivo, a escolha da organização que atenda aos requisitos propostos neste Edital para executar o projeto Mobilizar para Prevenir e Proteger, inscrito para no Edital FIA 2020, que se aprovado, por um período determinado e limitado de 12 (doze) meses.

1.6. A OSC selecionada deverá elaborar o Plano de Trabalho baseado na proposta do projeto disponível no link abaixo, que poderá ou não ser aprovado pelo Itaú Social: <https://drive.google.com/file/d/1A1o-lcNardlYDmyax1qWaG3OtK4SkIk6/view?usp=sharing>

2. DO EDITAL FIA 2020

2.1. O Edital Fundo da Infância e Adolescência 2020, foi elaborado pelo Itaú Social para selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. Por meio do Edital FIA 2020, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. poderão destinar, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Municipais e do



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Distrito Federal) – doravante denominados Fundos – controlados e geridos pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – doravante denominados Conselhos.

2.3. Conforme determina a legislação, os recursos que forem destinados a esses Fundos deverão ser empregados para viabilizar ações previamente priorizadas pelos Conselhos, que deverão ser executadas por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos Conselhos em conformidade com as normas legais.

2.4. As destinações de recursos aos Fundos deverão contribuir para que os Conselhos possam concretizar as ações por eles priorizadas e promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos de crianças e adolescente.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

3.1. As OSCs interessadas em participar da seleção, deverão estar ativas no atendimento às crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com as legislações vigentes, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e correspondente municipal.

3.2. A análise documental e seleção das OSCs, será realizada pela Comissão Temporária Projeto FIA Itaú 2020 composta e aprovada em Reunião Ordinária do dia 07/05/2020.

3.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, inclusive que seja membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou integrante do Órgão Gestor ao qual o CMDCA é vinculado.

3.4 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, utilizando em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, entre outros.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição das Organizações da Sociedade Civil será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento e Declaração Legal (Anexo I);
- b)** Cópia do Certificado de Inscrição vigente junto ao CMDCA ou protocolo de requerimento de inscrição;
- c)** Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

Poderão ser apresentados um dos seguintes documentos comprobatórios:

- instrumento de parceria firmado com órgãos e Organizações da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - relatório de atividades desenvolvidas;
 - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
 - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
 - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
 - prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
 - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
- d)** declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e)** prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- f)** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, se houver;
- g)** Dados da Organização (Anexo II);
- h)** Declaração geral da Organização (Anexo III);
- i)** Declaração de capacidade técnica para executar o projeto inscrito na Modalidade 4 que prevê a realização de atividade de comunicação, campanha educativa, publicação, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

4.2. A Comissão poderá a qualquer momento e conforme julgar necessário solicitar documentos complementares.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

4.3. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo, das 8h às 14h na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Antônio Pereira de Camargo nº 300 – Centro – Sumaré -SP.

<p>Edital CMDCA nº 02/2020 Processo Seletivo para Escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC</p> <p>PROPONENTE _____</p> <p>_____</p>

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Análise Documental	Sim	Não	Parcialmente	Nota
	10	0	5	Obtida
Entrega no prazo determinado				
Entrega dos documentos solicitados				
Análise da Declaração de Capacidade Técnica: experiência, documentos coerentes com a modalidade inscrita				

6. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Data
1	Aprovação do Edital em Reunião Ordinária	03/09/2020
2	Publicação do Edital	Até 08/09/2020
3	Entrega da documentação e anexos exigidos na Sala dos Conselhos – Secretaria Executiva do CMDCA	De 08 a 11/09/2020 até às 14h
3	Análise Documental ⁰¹	De 14 a 18/09/2020
4	Apresentação do resultado em Reunião Extraordinária para aprovação do resultado	23/09/2020 às 13h30min
5	Envio do formulário (conforme modelo disponibilizado) via e-mail para a Fundação Itaú Social informando a OSC selecionada	24/09/2020

Nota 01: A análise documental será realizada pela Comissão Temporária Projeto FIA Itaú 2020 em ambiente não presencial em sala de vídeo com link a ser compartilhado via WhatsApp, com a participação imprescindível de todos os membros da Comissão.

6.1. A OSC selecionada terá seus dados enviados a Fundação Itaú Social, dentro do prazo estipulado pelo Edital e se caso o projeto inscrito for aprovado, o recurso no valor de R\$ 238.630,00 será depositado pela Fundação Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

da Criança e do Adolescente – FMDCA para a plena execução do projeto Mobilizar para Prevenir e Proteger.

6.2. Será indicada a OSC que obtiver maior pontuação.

Para os casos de desempate será adotado seguinte critério: a que tiver mais tempo de existência na execução de programas, projetos, serviços com crianças e adolescentes, comprovados por relatórios de atividades.

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL PARA O FMDCA

7.1. Se o projeto apresentado pelo CMDCA for contemplado o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. Por este motivo, o valor do recurso solicitado pelo Conselho poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do Itaú Social.

7.2. Oportunamente os Conselhos selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao Fundo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1. O CMDCA seguirá os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.2. Os recursos destinam-se ao desenvolvimento das atividades previstas na proposta do projeto Mobilizar para Prevenir e Proteger inscrito para o Edital FIA 2020.

8.3. O início do repasse do recurso se dará em até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento;

8.4. Uma vez aprovada a proposta e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da organização a conclusão do mesmo;

8.5. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma proposta de origem desses recursos, desde que aprovados pelo colegiado do CMDCA após parecer técnico emitido pela Comissão Temporária Projeto FIA Itaú 2020 e aprovado pelo Gestor do FMDCA;

8.6. Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a organização deverá apresentar ao CMDCA novo Plano de Aplicação e 03 orçamentos dos itens a serem adquiridos. Somente após aprovação do CMDCA a organização poderá adquirir os materiais.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas para a plena execução



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

do projeto e infrações que versarem sobre o objeto da proposta e sobre o descumprimento financeiro do projeto, serão apuradas pela Comissão Temporária Projeto FIA Itaú 2020 cabendo ao CMDCA aplicar as seguintes sanções independente da rescisão do Termo de Fomento:

- Advertência;
- Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- Demais penalidades previstas em lei.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A organização selecionada e indicada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho na forma proposta;

10.2. A organização é responsável pela finalidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

10.3 Este Edital poderá ser alterado a qualquer momento pelo CMDCA.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO, CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Papel timbrado da organização)

Declaro que a _____
requer sua inscrição para o Processo Seletivo para Escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto Mobilizar para Prevenir e Proteger com os recursos previstos no Edital FIA 2020 junto ao CMDCA. Está ciente e se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Da mesma forma, declaro que a organização atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação impeditivas da formação da aludida parceria.

Sumaré, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Organização



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

ANEXO II

DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

1 – Identificação

Nome/razão social da organização:

CNPJ da organização:

Endereço completo (logradouro, município, UF e CEP):

Site, blog ou rede social (facebook, instagram, etc.) da organização (caso possua):

2 – Responsável legal

Nome completo:

CPF:

Contatos:

DDD + Telefone fixo:

DDD + Telefone celular:

E-mail:

3 - Tesoureiro ou responsável pelo setor financeiro ou pela ordenação de despesas da organização:

Nome completo:

CPF:

Contatos:

DDD + Telefone fixo:

DDD + Telefone celular:

E-mail:

4 - Profissional da organização que será responsável por coordenar a execução da proposta:

Nome completo:

CPF:

Contatos:

DDD + Telefone fixo:

DDD + Telefone celular:

E-mail:



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, venho declarar:

1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplentes com a Prefeitura Municipal de Sumaré no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

2 - Que não temos como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes;

3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

4 - Que não fomos punidos com nenhuma das seguintes sanções: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho;

5 - Que a Organização se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete-se a prestar contas nos termos legais;

6 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas;

7 - Que a Organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Sumaré-SP, ___ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Organização